



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

De início, cumpre esclarecer aqui que o presente parecer somente poderá ser usado nos casos em que a contratação se enquadre no Art. 75, II da 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Além da contratação se enquadrar nos incisos supracitados da NLLC, deverá também ser enquadrada na hipótese do Art. 67, §1º, do Decreto Municipal 045/2023:

Art. 67. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.

Ressalta-se que os valores praticados pelo fornecedor estão plenamente alinhados com os praticados, conforme Formulário de Pesquisa de preços.

Assim, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art.75 da Lei Federal nº 14.133/21, c/c §1 do Art. 67 do Decreto Municipal nº 0045/2023.

Rio das Antas 30 de Julho de 2024.

Marcos F. Padilha dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

